ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.511, de 20 de dezembro de 1991.

Faculta ao servidor regido pelo regime estatutário a conversão de 1/3 do período de férias em abono pecuniário.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É facultado ao servidor regido pelo regime estatutário, converter um terço (1/3) do período de férias a que tiver direito, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Parágrafo único - O abono de férias deverá ser requerido até dez (10) dias antes do término do período aquisitivo.

Art. 2º - O abono de que trata o artigo anterior, não integrará a remuneração do servidor, para qualquer efeito da legislação municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 20 de dezembro de 1991.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALZIRA [illegible] BACH
Secretário de Administração
CPF 241625280/53